

Working paper

6th International
Conference of the
BRICS Initiative for
Critical Agrarian
Studies



BRICS Initiative for
Critical Agrarian Studies

AGRICULTURA FAMILIAR: CONTRIBUIÇÕES A
PARTIR DA ANÁLISE DE SISTEMAS FUNDIÁRIOS E
SUAS TRANSFORMAÇÕES EM UM ESBOÇO
COMPARADO BRASIL-CHINA.

Felipe Hermeto de Almeida



AGRICULTURA FAMILIAR: CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA ANÁLISE DE SISTEMAS FUNDIÁRIOS E SUAS
TRANFORMAÇÕES EM UM ESBOÇO COMPARADO BRASIL-CHINA.

Por Felipe Hermeto de Almeida

Published by: BRICS Initiative for Critical Agrarian Studies (BICAS)

in collaboration with:

Universidade de Brasília – UnB

Brasília, Brazil

Website: <http://www.unb.br/>

International Institute of Social Studies

The Hague, The Netherlands

E-mail: information@iss.nl *Website:* www.iss.nl

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Brazil

Website: www.ufrgs.br/

Future Agricultures Consortium

Institute of Development Studies, University of Sussex, England

E-mail: info@future-agricultures.org *Website:* <http://www.future-agricultures.org/>

Universidade Estadual Paulista – UNESP

São Paulo, Brazil

Website: www.unesp.br

The Russian Presidential Academy of National Economy and
Public Administration – RANEPA

Moscow, Russian Federation

E-mail: information@ranepa.ru *Website:* www.ranepa.ru

College of Humanities and Development Studies

China Agricultural University, Beijing, China

E-mail: yejz@cau.edu.cn

Website: <http://cohd.cau.edu.cn/>

Transnational Institute

The Netherlands

E-mail: tni@tni.org *Website:* www.tni.org

Institute for Poverty, Land and Agrarian Studies (PLAAS)

University of the Western Cape

Cape Town, South Africa

E-mail: info@plaas.org.za

Website: www.plaas.org.za

Terra de Direitos

Curitiba, Brazil

E-mail: terradedireitos@terradedireitos.org.br

Website: terradedireitos.org.br

©Brasília, UnB, November/2018 All rights reserved. No part of this publication may be reproduced or transmitted in any form or by any means without prior permission from the publisher and the author.

Resumo

O presente artigo busca, a partir dos processos e dinâmicas sociais associados à agricultura familiar no Brasil e na China, desdobrar possíveis significados atuais desta ampla categoria em disputa. Em ambos os países observa-se forte processo de financeirização e erosão de direitos associados à fontes jurídicas diferentes da propriedade privada e das regulações convencionais do direito civil. A expansão das fronteiras e intensificação da produção agroindustrial provoca o acirramento dos conflitos fundiários, de pressões econômicas e extra-econômicas, além de novas dinâmicas de espoliação e acumulação.

Palavras-chave

agricultura familiar; relações brasil-china, campesinato, desenvolvimento, soberania alimentar

INTRODUÇÃO

Os sentidos produzidos e atribuídos a agricultura familiar são campos de disputa de diferentes atores, narrativas, políticas e ontologias que se articulam com diferentes signos e grupos: desde a ancestralidade, passando por direitos, até os conceitos de dignidade, modernidade, financeirização e atraso produzindo cadeias equivalenciais nas quais a concatenação de demandas pode tanto ampliá-las como descaracterizá-las, mobilizando ou desmobilizando certos grupos (LACLAU, 2005). Sejam quais forem os sentidos atribuídos à pequena agricultura familiar figura sempre como elemento central a terra, seus sentidos e direitos de controle e uso.

Desde a década de 1970 ao longo de 80 e 90 ressoaram entre setores da academia as teses da “morte do Campesinato”. Tal idéia assim como no Brasil, teve suas correspondências na China: as teses de “adeus” (farewell) ao Campesinato enfocavam a tendência inexorável da urbanização¹ e as transformações econômicas e culturais das ruralidades que conduziriam à sua dissolução gradual meio à modernização (“até o ano 2000”), entre o aburguesamento e a proletarização em momento de intenso êxodo rural para os mercados de mão-de-obra das cidades e de industrialização da agricultura da chamada “Revolução Verde”.

Semelhantes discursos disputavam os campos do Brasil, observa-se porém, o atravessamento do sujeito do Campesinato por narrativas locais intimamente associadas às paisagens e antes silenciadas dentro de grandes narrativas que a contextualizavam em um grupo homogêneo “camponês”: populações ribeirinhas, quilombolas, faxineiros, sertanejos, pescadores, sem-terra e toda uma diversidade de culturas tradicionais emergem como aponta Mauro de Almeida (2002); como mais recentemente pela ressignificação do emblema campesino em uma luta dos povos (transnacional), como é o caso da Via Campesina, tradução do diálogo entre diversos movimentos sociais, que afirmam relacionabilidades que estão em conflito histórico com aquelas impostas pelos mercados e Estados cuja atuação transnacional deve ser combatida em diferentes escalas que perpassam as fronteiras dos Estados nacionais.

Estes conflitos que compreendem “as novas ruralidades” mas também a ascensão do agricultor familiar moderno (empreendedor mais integrado à cadeias de produção e valor, que se desenrolam no Brasil (protagonista geopolítico no desenvolvimento do agroneoliberalismo) (IORIS 2018) estão envolvidos e constituem atores de dinâmicas globais de financeirização, expansão das fronteiras agrícolas, intensificação do extrativismo cujos efeitos se abatem sobre diversos povos ao redor do globo. Tais fenômenos são difusos, dispersos no mundo porém intimamente associados pela atuação de teias de investimento de grupos financeiros cada vez maiores e mais entrelaçados, cujo poder e pressão nas políticas nacionais é cada vez mais esmagadoramente assimétrico ao das forças sociais locais e regionais além de, em muitos casos, difícil rastreamento e real dimensionamento.

O campesinato, antes de desaparecer, persistiu e se multiplicou. Os impactos dessa discussão no Brasil podem ser observados no II Plano Nacional de Reforma Agrária que passou a incluir largo rol de populações tradicionais, quilombolas, indígenas, comunidades extrativistas e também atingidos por barragens (INCRA 2003). A discussão sobre

¹ Guldin (2015) chega a pleitear uma antropologia da Urbanização rural a partir do estudo da China.

o campesinato passa por mudança de paradigmas, de narrativas que o colocavam enquanto resíduo da modernidade para o reconhecimento de suas especificidades ecotécnicas enquanto parte integrante dos patrimônios culturais do país e potenciais inovadores socio-ambientais, produtores de conhecimentos. Entretanto não se deve ignorar os limites e distinções reproduzidas historicamente como demonstra o estranhamento epistemológico contido na expressão “conhecimento tradicional” que demonstra mais a postura da ciência moderna para com aquilo que reputa outro em relação ao seu próprio saber do que propriamente os saberes, homogeneizando-os e estancando-os no tempo (CUNHA 2017).

A abordagem técnico-científica do discurso desenvolvimentista costuma atribuir à grande escala da produção agrícola o papel de modelo para o crescimento: repete-se o mantra da eficiência de grandes propriedades e dos grandes maquinários. No Brasil, imagens vêm sendo introjetadas no imaginário popular em campanhas publicitárias milionárias com ampla aderência dos meios de comunicação, governos e entidades patronais representando o agronegócio enquanto uma ilha, uma parte super-exposta, além de super-dimensionada, da agricultura brasileira, que apesar de baixa contribuição para o consumo cotidiano da população, se apresenta como ator modernizante do país e impulsionador da economia (principalmente em meio à desaceleração que ocorreu desde 2014) apesar mesmo das inúmeras externalidades negativas (sub-expostas) cujos exemplos são o desmatamento, erosão e poluição dos solos, danos à saúde do trabalhador assim como sua vulnerabilização e desemprego resultante das exigências de mão-de-obra especializada para a agricultura com postos reduzidos frente a crescente mecanização das lavouras.

O capital chinês inunda o setor industrial, agrícola e de infra-estrutura e não há potenciais parceiros comerciais que cubram o papel desempenhado pela demanda chinesa de commodities no Brasil (ESCHER, WILKINSON E PEREIRA 2018). Entretanto com o acirramento das tensões China-EUA (maior produtor de soja do mundo) e a sobretaxação da soja nas guerras tarifárias, o que pressiona a China a consolidar e expandir seus mercados e fornecedores na manutenção de sua segurança alimentar, em especialmente para o Brasil,² considerando que já foi responsável por aproximadamente 60% de toda a exportação de soja do Brasil em 2016, sendo este montante mais de 50% da soja importada da China (TRASE 2018) (o que faz do Brasil o atual maior fornecedor de soja da China e a China maior compradora de soja do Brasil – além de ser a maior compradora do mundo). Essa pressão pode ser lida como oportunidade econômica ou promoção das desigualdades socio-ambientais operativas do modelo de desenvolvimento.

A demanda por soja transoceânica é, em boa parte, desdobramento da política fundiária e agroalimentar chinesa que implicou no “going out” chinês nos mercados globais a partir da década de 1990 (PEREIRA 2018). Para entender estes atores, suas motivações e movimentos no campo brasileiro (e impactos sobre a população rural) é necessário analisar suas constituições históricas e seus sentidos e significados socialmente construídos.

Na China, o projeto modernizante importa e cria novos padrões de consumo que alteram significativamente os padrões de alimentação e agropecuária. A carnificação da dieta chinesa, como tem sido chamada (ESCHER, WILKINSON E PEREIRA 2018) além de profundas transformações sociais, tem causado grande pressão sobre as terras de países do

² E o mercado se fomenta. Disponível em (último acesso 29/09/2018): <https://br.reuters.com/article/topNews/idBRKCN1LK11A-OB RTP>

Sul Global obrigados por esquemas de “vantagens comparativas” à especialização na exportação de determinados produtos primários ligados pela base à cadeias de valor. Entretanto vigora um regime fundiário complexo no qual o a terra rural pertence ao vilarejo/vila local que organiza localmente a distribuição das terras entre as famílias registradas naquela vila. O que permite essa fronteirização, e em determinada medida um fechamento social, é o hukou³, sistema de direitos e cidadania com base familiar e territorial, que, como analisaremos tem passado por profundas e progressivas alterações.

Há diversas narrativas que endossam as tendências à inserção das terras rurais chinesas nas estruturas de propriedade privada. Em relatório, o think tank chinês UNIRULE (MAO, ZHAO, YANG 2013) associa a privatização das terras como necessária à securitização dos investimentos agrícolas e, portanto, à modernização da agricultura chinesa. Alegam muitos custos de transação que desincentivam aplicações financeiras e que, junto aos desastres e fenômenos naturais adversos, as medidas anti-mercado são as principais causadoras das grandes fomes, crises de abastecimento e desordens sociais resultantes, reproduzindo paradigmas altamente securitizantes da questão alimentar. Em outros casos alegam que instrumentos jurídicos mais mercantis podem melhorar o bem-estar da população rural por meio de alugéis, arrendamentos e outros instrumentos que possibilitem extração da renda (LI e GUO 2017)

A discussão no Brasil é majoritariamente pautada na propriedade privada uma vez que esse sistema de terras (enquanto propriedade privada registrada cartorialmente) vigora ininterruptamente desde 1850 com a Lei de Terras (MEDEIROS 2003). Entretanto como apontam dados recentes, pelo menos 37% da aréa total do território nacional são terras legalmente atribuídas, entre Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Quilombolas, além daquelas do exército e assentamentos de reforma agrária⁴; esse dado entretanto não revela a dimensão das terras devolutas cuja destinação prioritária é a reforma agrária.. Estes são hoje alvo da expansão da fronteira agroneoliberal a qual se utiliza de diversos mecanismos econômicos e extra-econômicos para assegurar novos mercados.

As diferenças populacionais entre os dois países e como constituem diferentes dinâmicas territoriais. A população chinesa, em torno de 1,379 bilhão de pessoas em 2016, conta com 43% desse total enquanto população rural (algo em torno de 593 milhões de pessoas). Já a população brasileira, no mesmo período, contava, de um total aproximado de 207 milhões, com 14% de sua população classificada enquanto rural, algo em torno de 29 milhões de pessoas.

Deve-se atentar também para as estruturas fundiárias muito díspares entre ambos os países. As pequenas propriedades no Brasil, aquelas com menos de 10 hectares, correspondiam (em 2006) a 47% dos imóveis rurais, (ocupando, entretanto, somente 2,3% da área rural total) enquanto na China 50% das propriedades rurais contam com menos de 1 hectare (HUANG, WANG e QIU 2012). A média das áreas dos estabelecimentos rurais no Brasil é de 64,4 hectares (IBGE 2006), já na china a média da área dos estabelecimentos rurais era de 0,6 hectare em 2003. Tais dados obviamente revelam processos históricos muito diferentes na conformação dos diferentes espaços agrários.

³ Hùkǒu 户口. Escrito “família” “boca” o hu kou associava as pessoas às famílias (Hu) e estas ao local, rural ou urbano e às relações de trabalho e portanto ao dever de produzir ou o direito de receber quota de grãos pela administração estatal.

⁴ <https://www.embrapa.br/gite/projetos/atribuicao/index.html>

Entretanto há demonstrações de lacunas no discurso maximizador: de acordo com estudo realizado na China, nem sempre a mecanização é a solução para os problemas do pequeno produtor, muitas vezes excesso de mecanização pode resultar em perdas sejam produtivas ou financeiras. Portanto contempla-se que deve haver uma modulação dos investimentos em maquinário de acordo com as especificidades produtivas de cada cultura e local ao invés de um suposto “desenvolvimentismo” não compreensivo (DENG, WANG, MU e ZHAO) às especificidades de diferentes territórios.

Os principais cultivos que apresentaram maior aumento das lavouras em ambos os países (soja, milho, cana, florestadas plantadas) também deixa nítido que os paralelos e simultaneidades longe de peculiaridades comuns e isoladas são resultantes de um processo de intensificação da pauta (neo)extrativista, de submissão dos territórios à lógica produtivista industrial em escala global (FLEXOR e LEITE 2017; BORRAS Jr et al.2017). As terras dos campos passa a ser cada vez apropriada pela lógica da mercadoria. Mas para entender melhor os contextos agrários de ambos os países se faz necessário proceder à investigação das estruturas fundiárias e os processos e dinâmicas políticas que as condicionam e são por elas condicionados.

CHINA

A década de 80 na China é marcada por uma série de profundas “reformas de mercado” no que ficou conhecida como a “Era das Reformas” (GULDIN 2015). Trata-se, de certa forma, da estruturação de mecanismos de mercado interno que por sua vez permitissem a inserção da China no mercado mundial. É nesse período (desde 1978) que começa a ser implementado o regime fundiário que vigora até hoje no país apesar de reformas contínuas.

Antes disso, desde de meados da década de 1950 vigorava na China, de maneira geral, o regime da coletivização das terras, estabelecido alguns anos após a vitória da Revolução Comunista em 1949. A revolução veio a expropriar grandes propriedades a princípio atribuídas a grandes proprietários e ricos ou forasteiros, garantindo as terras aos pequenos e médios posseiros e proprietários. Estima-se que 42% da terra da China tenha sido distribuída à época. Para isto foram mobilizadas equipes de trabalho que mediram terras e limites administrativos, estimaram produções, censuraram o país.

Em 1955 é instituída o monopólio do estado sobre o comércio de grãos e a distinção entre hukou agrícola e não-agrícola, uma das políticas estabelecidas mais importantes foi o sistema de hukou, que vincularia os direitos de cidadania (sociais e políticos) à família (naquele momento a base da produção nacional) e à localidade.

O que veio então a ser amplamente conhecido enquanto regime de coletivização transferiu todos os direitos sobre a terra rural para o Estado chinês que delega sua administração à unidade política-administrativa das vilas (análogas às municipalidades rurais). Reforçam-se limites administrativos. A organização local da vila seria responsável por gerir o

território, a produção e as pessoas. Cada família da vila deveria se agrupar em times que conformariam as brigadas de produção da vila que por sua vez integrariam comunas maiores.

Na década de 1980 assumem centralidade no cenário político chinês as “reformas de mercado”. O abrandamento do sistema do hukou arquitetava e permitia maior migração da população rural para as cidades enquanto fornecimento de mão-de-obra, o que se apresentava como prioridade para ascendente economia urbana e industrial. Se tratava em larga medida de promover a re-construção de um mercado interno, com o fim do regime de monopólio da distribuição de grãos, necessário e concomitante à inserção da China no mercado internacional principalmente a partir dos anos 90. Há autores que conceituam três fases dos investimentos globais chineses: o primeiro a partir de 90 quando a China passa a entrar no mercado global de commodities enquanto fornecedor, ciclo que duraria até 2006 quando passa a representar maior perfil importador de commodities passando a avançar vorazmente sobre recursos ao redor do globo e as terras foram elementos centrais nas aquisições chinesas.

No campo, a partir de 1978 começa a transição do sistema de coletivização geral das terras rurais para o Sistema de Responsabilidades Familiares (SRF) (SHENG, SONG e YI 2017). Neste, as terras das vilas passariam a ser distribuídas equitativamente, via contrato, entre as famílias da Vila, que teriam direito a seu uso. Entretanto ao SRF não se deve descreditar tampouco. Baseado em parte na política de “Terras Equitativas” da Dinastia Tang, o SRF já foi considerado a “maior gestão comum de recursos” (ANDREAS e ZHANG 2016) do mundo.

Os primeiros anos do SRF os contratos de concessão das terras era de três anos. A partir de 1984 são fomentadas iniciativas para estender a duração dos contratos para 15 anos (e ambos os regimes coexistindo). Em 1993 começa a ser pautada a extensão dos contratos para 30 anos, sendo implementada em 1998. Estas medidas visavam garantir maior estabilidade às famílias para que fizessem investimentos de maior longo prazo. Desde 1978, mesmo com a introdução dos contratos de as terras poderiam ser realocadas administrativamente pelos oficiais da vila, ou transferidas entre os habitantes das vilas, e algumas vezes entre vilas (SHENG, SONG e YI 2017).

Com a intensa migração da população rural para as cidades passou a ser cada vez mais comum pequenos acordos de aluguel de terras entre famílias. Com isto, alguns dos grupos familiares que permaneceram no campo passam a concentrar terras nas vilas, se tornando operadores cada vez maiores, conhecidas como Grandes Famílias (Dàhù, 大户). Desde a década de 80 o Partido Comunista Central promoveu o desenvolvimento comercial das grandes famílias: incentivos estatais ao modelo de “fazendas familiares” grandes e mecanizadas, investimentos condicionados à extensas áreas de monocultivos.

A retirada do camponês é colocada enquanto pressuposto do desenvolvimento agrícola/do campo e a migração é incentivada. Aos que ficam é possibilitada a ascensão da figura do (grande) agricultor familiar moderno enquanto para muitos resulta a alienação dos direitos sobre a terra. Prolifera-se uma série de “abandonos” no campo: de crianças (YE 2011), de idosos (YE et al. 2016a), de mulheres (YE et al. 2016b).

Esforços que vêm desde (ao menos) 1998 culminam em 2003 com a Lei de Contratação de Terras Rurais que proíbe a realocação administrativa de terras pelos oficiais das Vilas durante o termo dos contratos de 30 anos. Em 2013, 57 milhões de famílias (23% das famílias) alugavam suas terras rurais (totalizando 26% das terras sob o SRF)(SHENG, SONG, YI 2017).

A partir dos anos 90 também surgem outros grandes atores no campo chinês, as Cabeças de Dragão (longtou), empreendimentos agrícolas estatais convertidos em companhias de capital aberto que a partir daí passam a incorporar diversas firmas. Até 2012 o governo central havia licenciado mais de 12.000 cabeças de dragão e governos locais teriam licenciado mais que dez vezes esse número. Contam com forte apoio estatal desde empréstimos, financiamentos, acesso à terra e outros meios de força política.

O Partido Comunista Central demonstrou preocupação inicial com a tomada de controle direto das terras pelas companhias, promovendo modelos de contratos de cultivos entre os grupos familiares e as empresas que afixavam preços. Com a alta dos preços as famílias muitas vezes ficavam relutantes em vender seus produtos pelos preços estipulados. O Governo em resposta passa a estimular a prática do aluguel, cessão do uso total do imóvel, para as Cabeças de Dragão. Em 1998 são relaxadas as restrições ao aluguel de terras da Vila à pessoas de fora. Há incentivo do governo central para aumentar a participação do agronegócio no PIB assim como interesse das autoridades locais, por vezes que gera recursos para administração além de disponibilização de outros meios informais como financiamento, realização de reuniões e alimentação.

Portanto das transferências de terra com caráter mais informal entre famílias das vilas, predominante nos anos 90, passa-se ao maior envolvimento direto dos administradores locais nestas. De trocas restritas à comunidade à trocas designadas para a transferência de pequenos ocupantes às trocas realizadas por grandes operadores. Emergem estruturas formais de mercado junto ao avanço do papel dos oficiais locais, e mecanismos como a Contratação Inversa e as Cooperativas Camponesas Especializadas.

A contratação inversa implica no aluguel de terras (anteriormente concedidas em contrato da Vila para as famílias) das famílias para a Vila (com alienação do controle e uso) cujos direitos de cultivo são sublocados à grandes famílias ou companhias. Apesar de alguns anos tentando proibir a prática esta postura foi abandonada pelo Governo Central em 2013, quando passou a aceitá-la.

Em 2007 advém a Lei de Cooperativas Camponesas Especializadas (CCE) que permite a criação de cooperativas com participação de capital de investidores externos à vila e a distribuição não equitativa de dividendos. A este modelo são reservados incentivos governamentais que aumentam o poder de concentração de terras.

A combinação destes dois mecanismos é empregada nas operações conhecidas como “trusts de circulação de terra”, nos quais as vilas concedem controle das terras à companhias e instituições financeiras que as sub-locam a outros grandes operadores. Multiplicam-se “Projetos Pilotos” destas iniciativas. A mercantilização da terra é liderada pelo Estado. Há o crescimento vertiginoso das cooperativas e grandes empreendimentos. Algumas das transferências por

parte das famílias é voluntária mas cada vez mais a literatura aponta para as compulsões econômicas, pressões administrativas e coerções. Aponta-se que 11% das famílias que alienaram suas terras sofreram coerção (de alguma natureza) (BORRAS et al 2017).

Mecanismos financeiros como hipotecas são defendidos por “despertar o capital da terra”(ANDREAS E ZHANG 2016). Reformas fundiárias rompem os direitos de hukou, levando à despossessão integral de famílias pela compra dos direitos sobre a terra. A comodificação da terra erodiu proteções à subsistência possibilitando o controle externo das terras e ocasionando a condição de sem-terra para diversas famílias.

Em 2011 o Conselho de Estado chinês conclama residentes rurais que não cedam às pressões para abdicar de suas terras. O pronunciamento se dá em meio à tensões como a de Chongqing na virada da década de 2000, protestos e conflitos resultantes dos processos de deslocamentos coercitivos. As dificuldades ao convencimento dos residentes rurais de abrir mão de seus hukou rurais e de suas terras vêm acelerando esforços para dissociar direitos sobre a terra do sistema dos hukou, induzindo cada vez mais a sua inserção em mecanismos convencionais de mercado.

Em 2004 é lançado o Programa “Luzir do Sol”, que visava capacitar a mão-de-obra rural para tarefas em núcleos urbanos próximos. Dez anos depois, em 2014, o programa desloca suas diretrizes para capacitação da mão-de-obra rural em agrotecnologias e agronegócio.

Em 2014 é autorizado novo plano de urbanização que prevê a criação de 100.000.000 de hukous urbanos até 2020. A conversão de vilas rurais em áreas de desenvolvimento urbano, industrial, de infra-estrutura que tem multiplicado o valor da terra e sua apropriação por autoridades. Note-se uma influência crescente de um mercado (e especulação) imobiliário, note-se os lucrativos conchaves suburbanos abastados. Entretanto emergem políticas que obstruem a incursão de áreas urbanas nas rurais. O Governo central estabelece “Linha Vermelha”, declarando que o país deve manter o mínimo de 120 milhões de hectares de terra para agricultura vedada sua conversão em uso urbano.

Em 2005, o governo chinês passa a promover a narrativa de a “Construção do Novo Campo Socialista” com a “retroalimentação da agricultura pela indústria” e o “setor urbano apoiando o setor rural” (YE 2011). A mecanização e escalarização da agricultura são parte do projeto político chinês desde a coletivização dos anos 1950. Mas a diferença fundamental entre os projetos é que, anteriormente, pautava-se a afixação do camponês à terra (e integrado ao trabalho coletivo) enquanto hoje sua remoção é o pressuposto mesmo da disposição eficiente da agroindústria por “atores mais competitivos”.

A entrada de empresas transnacionais no mercado de terras chinesas se dá de forma menos especulativa, mais atrelada à produtividade apesar do crescimento do mercado e da especulação imobiliário vertiginosos. As empresas que hoje atuam no setor estavam contextualizadas no território chinês em outras políticas relacionadas à abertura econômica e às reformas de mercado. A complexidade dos arranjos institucionais que possibilitem extensão e escalarização da produção agro-florestal (e sua rentabilidade empresarial) na China costuma ser descrita como fator desestimulante de investimentos, por acarretar muitos custos de transação (resultante dos vários contratos em vários níveis –

[inter-]famílias, [inter]Vilas). Entretanto seriam compensados por outros fatores, como pela proximidade às plantas de processamento, e ao próprio fator de já estar inserido no mercado e território chinês (BORRAS et al. 2017).

Os mecanismos de crédito e financiamentos disponibilizados à diferentes categorias de produção agrícola vêm sistematicamente excluindo acesso a pequenos agricultores e camponeses pobres que dependem de redes de crédito informais (YUAN e XU 2015). No Brasil, semelhantes dinâmicas se desenvolvem.

O sistema de hukou, mesmo que hibridizado e incapaz de conter os deslocamentos dos povos das vilas por meios coercitivos, lhes entitula direito à terra, e à fruição de alguns direitos sobre ela, na maioria de casos alguma renda, funcionando como um sistema mínimo de previdência social, o que, como veremos inexistente completamente no Brasil, onde a maior parte da terra disponível ao uso agrícola é completamente inserida em mecanismos de mercado.

BRASIL

A luta pela reforma agrária no Brasil costuma tomar seus aspectos modernos, enquanto categoria política primeiramente restrita ao meio acadêmico na primeira metade do século XX, assim como a posterior adoção do léxico pelos movimentos sociais. Os discursos das Ligas Camponesas de luta pela terra são contemporâneos dos campos coletivos da China, uma das maiores e mais bem sucedidas políticas de re-distribuição de terra da história. Havia medo, entre as classes dominantes, dos discursos e movimentos considerados revolucionários ou subservivos desde, pelo menos, a Era Vargas, mas acentuado no contexto de Guerra Fria.

O conflito pelo direito, controle e uso da terra é uma das principais motivações do Golpe Militar de 1964 que implanta a ditadura que duraria (discutivelmente) até 1985-88. O Governo João Goulart adotou políticas muito assertivas na temática agrícola, em relação à extensão de direitos (como contra-face da modernização) antes garantidos aos trabalhadores urbanos aos do campo, como é o caso da regulamentação da criação dos Sindicatos Rurais em 1962⁵ e da edição do Estatuto do Trabalhador Rural em 1963. Em janeiro de 1964 é criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) que viria a ser a principal entidade de luta pela terra até a década de 1980. Estruturas que engendraram maior organização e poder político às classes trabalhadoras no campo, de um país à época majoritariamente rural (quadro que só começava a se inverter próximo à década de 1970).

Em 13 de março de 1964, João Goulart anuncia, no episódio que ficou conhecido como “Comício da Central” profundas reformas na estrutura fundiária (e industrial) do país: a desapropriação para fins sociais de grandes extensões de terra valorizadas ao longo das ferrovias, por meio do Decreto nº53.700/64, e das refinarias de petróleo privadas. Seis dias depois em 19 de março setores das classes privilegiadas promoveram as “Marchas com Deus pela Família (e a Propriedade)” contra o que alegavam ser a implementação do comunismo no país. Esta narrativa se espalha

⁵ Interessante apontar como a Revolução Agrária na China produziu dinâmicas e configurações sociais muito distintas das do Brasil. A discussão acerca de Sindicalismo pressupõe a organização patronal do trabalho, estrutura que inexistiu, nos termos capitalistas. Entretanto a atual configuração do socialismo de mercado permitir cada vez mais as assimetrias nas relações de produção.

rapidamente por meios como o “Manifesto ao Povo Brasileiro” que suscita a intervenção militar. Fomentada e produzida uma suposta legitimidade popular, é fechado o Congresso, destituído e exilado o Presidente eleito e instaura-se o regime da ditadura militar no Brasil com o Golpe de 1º de abril de 1964. O decreto nº 53.700/64 é revogado em 13 de abril daquele ano. A edição da Lei nº 4054 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra, demonstra a centralidade da questão fundiária e a manutenção das estruturas de controle e uso da terra dentre as motivações do Golpe Militar de 1964. Diversos programas governamentais do regime militar incentivam a expansão da fronteira agrícola sob a perspectiva da “modernização conservadora”: farta disponibilização de crédito à empresas agrícolas para a compra de maquinário, insumos agro-químicos, disponibilização de grandes extensões de terra, em muitos casos griladas ou apropriadas ilegalmente (LOUREIRO e PINTO 2005) como instrumentos de atração de capitais comerciais e industriais para a agricultura.

Os projetos de reforma agrária da ditadura militar eram implementados enquanto política de colonização e expansão da fronteira agrícola⁶ e de ocupação do que era então colocado enquanto “vazios demográficos” do território nacional, objetos a serem integrados de facto ao Estado brasileiro (MEDEIROS 2003). Convenientemente, isto implicou no deslocamento de milhares das zonas de conflito e tensão onde reivindicavam terras para distantes assentamentos - colônias, resultando no isolamento, vulnerabilização e introdução dos assentados em novos conflitos locais, com as classes dominantes ou outros habitantes anteriores, por vezes indígenas, e no fracasso de muitas destas iniciativas. Fracassos que foram amplamente utilizados como exemplos contra a Reforma Agrária (e não somente ao modelo de colonização).

A manutenção das estruturas fundiárias desiguais se demonstrou atividade extremamente violenta. Lembrando que a Ditadura é reação à intensa movimentação política e social pela re-distribuição mais equitativa das terras do país, esta promove ativamente o confronto aos movimentos sociais por justiça social à época. Assassínatos de lideranças, famílias, desaparecimentos, torturas, remoções de populações são alguns dos exemplos que a Comissão Camponesa da Verdade (2014) tem trazido ao conhecimento público.

Na década de 1980, já em momento de abertura democrática, emergem organizações políticas que congregam reivindicações populares desde o nível local e regional, como as lutas dos seringueiros, até o nacional como no caso do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). Estes movimentos, as experiências de vida dos sujeitos que os compõe, suas narrativas e organizações são a expressão concreta dos processos sociais engendrados pelo modelo de desenvolvimento econômico e social centralizador, industrializante. A produção e re-produção de centralidades e periferias entre as diferentes regiões do país, o êxodo rural induzido pela exclusão sistemática da maior parte da população à terras, servindo como mão-de-obra barata e cada vez mais abundante nas cidades em expansão. A opção por grandes projetos de soberania e segurança energética com a construção de grandes e médias centrais hidrelétricas com forte caráter centralizador e securitizante que servisse aos interesses de indústrias em ascensão. E simultaneamente o modelo da “Revolução Verde” legitimando a “Modernização Conservadora” e a manutenção das estruturas fundiárias altamente concentradas.

⁶ Até hoje o nome do órgão responsável administrativa pela reforma agrária ainda é Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

No processo de re-democratização (quando se inicia o processo Constituinte que promulga a Constituição de 1988) o primeiro presidente civil a tomar posse, Sarney, pressionado pelas efervescentes manifestações sociais, anuncia em 1985 o I Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA I) que visava assentar 7 milhões de pessoas em 15 anos⁷. O Programa extinguiu o INCRA (que vem a ser recriado pelo Congresso Nacional em 1989) e privilegiou interlocutores institucionais como a CONTAG em detrimento dos movimentos sociais ascendentes. Ao se verem ameaçadas pelo Programa mas também pelas disputas por enunciados relativos à função social da propriedade e desapropriação de imóveis para fins sociais disputados na Constituinte, as classes proprietárias do campo à época organizadas por meio da União Democrática Ruralista (UDR) convocaram a “Caminhada cívica”, uma das maiores manifestações populares daquele momento, nas quais co-optaram diversos agricultores com rumores de que as desapropriações recairiam sobre todos os imóveis (e não somente sobre a grande propriedade) (PILATTI 1989). Fato é que o dispositivo constitucional resultante destas tensões isentava não somente a pequena e média propriedade da desapropriação por fins sociais, como também a grande propriedade produtiva, consagrando a modernização conservadora e naturalizando o latifúndio, conquanto esteja integrado às cadeias de produção e valor: terra reforçada enquanto mercadoria

A Constituição de 1988 é um na questão fundiária no Brasil pois (além de re-estabelecer o regime democrático e liberdades políticas e civis) engendra processos de reconhecimento de direitos que alteram significativamente disputas territoriais. Previsões normativas passam a garantir terras às comunidades indígenas e remanescentes de quilombolas e à reforma agrária que condiciona e é condicionada pela função social da propriedade, elevada a direito fundamental e fundamento da ordem econômica. A função social da propriedade rural por sua vez viria a ser condicionada à produtividade (uso racional) conservação ambiental e bem-estar dos trabalhadores (PILATTI 1989).

Entretanto por falta de regulamentação infra-constitucional por Lei Complementar a reforma agrária foi travada durante 5 anos e só viria a ser implementada constitucionalmente em 1993 com o advento da Lei nº 8.629, no governo Itamar Franco (1993-94). Esta estabelece os ritos de desapropriação e dois regimes básicos de controle e uso do solo pelos beneficiários de programas da reforma agrária: o regime de Concessão de Uso de Direito Real (CDRU) e o regime de titulação de propriedade privada. Estes modelos são objeto de acirrada disputa entre os movimentos sociais de luta pela terra, as agências estatais e elites e outros grupos políticos em diferentes escalas.

Durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) são implementadas reformas nas ainda recentes políticas de reforma agrária do governo anterior. A partir das experiências localizadas do Programa “Cédula da Terra” que contou com forte apoio do Banco Mundial propugna-se um modelo de reforma agrária via negociação e compra de terras dos proprietários que assume proporções nacionais com o Programa “Banco da Terra” (ainda com apoio do Banco Mundial). Este modelo, além de pouco eficaz e popular, levou ao endividamento e à não-fixação de diversos assentados. Esta tentativa de substituir o confronto e as tensões do estado e dos proprietários com os movimentos sociais de luta pela terra e inseri-los em lógicas gerenciais, financeirizadas criam mercados lucrativos de transferência de terra com amplos casos de re-concentração posterior. Apesar de fracassado o “Banco da Terra”, podemos observar hoje forte disputa em

⁷ Somente 5% das metas do PNRA I foram atingidas (ALENTEJANO 2015)

relação à aplicação de diferentes instrumentos administrativos e jurídicos para a efetivação da reforma agrária (ou contra-reforma agrária) (ALENTEJANO 2015).

O Governo FHC foi marcado por intensa repressão no campo, nas quais as forças de segurança assumiram a postura de confronto com os movimentos sociais ocasionando o Massacre de Corumbiara, em 1995, e o Massacre de Eldorado dos Carajás em 1996. Apesar da violência estatal, o período foi de efervescência dos movimentos sociais, estima-se que mais de 540.000 famílias tenham sido assentadas em mais de 21 milhões de hectares de terra. Importante ressaltar que em 2001 FHC edita Medida Provisória que impede a ocupação das terras para fins de desapropriação, obrigando os ocupantes a montar acampamentos nas beiras de estrada próximas aos imóveis que reivindicam para reforma agrária.

O governo Lula apesar de, em números gerais, ter alcançado resultados mais significativos na criação de assentamentos que a gestão anterior, com o assentamento de mais 614.000 pessoas em 50 milhões de hectares de terra, observa-se a partir do segundo mandato uma redução expressiva na criação dos assentamentos. Tal tendência se consolida nos governos Dilma que assenta aproximadamente 40.621 pessoas em somente 2,9 milhões de hectares.

Hoje, cada vez mais demonstra-se no agronegócio a predominância de grandes operadores empresariais (e cada vez mais transnacionalizados) sobre a agricultura familiar. Tal predominância tem efeitos nefastos sobre a segurança alimentar do país. Houve, nas últimas décadas, decréscimo das áreas cultivadas com alimentos básicos (como arroz, feijão e mandioca - que passa de 11,4 milhões de hectares em 1990 para 6,9 milhões em 2013) e aumento dos cultivos de exportação e uso industrial (produção de ração, energia e celulose - que passa de aproximadamente 27,9 milhões de hectares para 53,8 milhões no mesmo período) (IBID).

A oferta de alimentos é profundamente impactada pela distribuição da terra: enquanto a produção de arroz, feijão e mandioca cresceu, em 13 anos, de 33,9 milhões para 36,1 milhões de toneladas (período 1990-2013) a produção de cana, milho e soja cresceram de 303,9 milhões para 930 milhões de toneladas no mesmo período. Soma-se a isto o consumo crescente de agrotóxicos, que em 2013 atinge a média de 6 kg de agrotóxico per capita/ano (GREENPEACE 2017).

A tendência crescente aos arrendamentos é constatada em ambos países e apontada enquanto solução para dilemas produtivos e de geração de renda - neste caso alguns autores pleiteiam maiores regulações via mercado e propriedade dos direitos sobre a terra na China como forma de continuar promovendo o bem-estar das populações rurais (LI e GUO 2017) . Quando os agricultores decidem ficar e usar a terra aponta-se a terceirização de serviços agrícolas e maquinário (SHENG, SONG e YI 2017; AMORIM, PATINO e LUCENTE 2016).

Em relação ao crédito para agricultura familiar, responsável por aproximadamente 70% da produção do alimento consumido no país, este é sistematicamente esvaziado. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) corresponde a apenas 15% do total entre os recursos aplicados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) no país que alcançou a soma de R\$114,7 bilhões já em 2012 (ESCHER, WILKINSON e PEREIRA 2018). O

último Plano Safra disponibilizou R\$200 bilhões para agricultura convencional e somente R\$ 30 bilhões para agricultura familiar.

Em 2012, apesar de inúmeras controvérsias e ampla crítica de diversos setores da sociedade civil, foi aprovado pelo Congresso Nacional o chamado Novo Código Florestal (NCF)⁸ que altera e introduz diversos mecanismos jurídicos de tutela ambiental. Mecanismo central do NCF é a definição de áreas sobre as quais é adquirido o direito de produção agrícola eximindo aos proprietários e/ou posseiros a responsabilidade de recompor eventuais desmatamentos nela praticados. À essa desresponsabilização tem-se chamado de “anistia ao desmatamento”. Vale ressaltar que o NCF estabelece regimes fixos de recomposição de áreas desmatadas de acordo com o tamanho de imóveis porém aos grandes imóveis é reservado regime especial, e a recomposição deve ser acordada entre o proprietário e o órgão ambiental responsável (que costuma ser da esfera estadual). Por esta e outras razões diz-se que o NCF é uma norma de direito ambiental-fundiário, pelos profundos efeitos que produz nas estruturas de controle e uso de terras.

Outro mecanismo basilar do NCF é o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Por meio do CAR é introduzido sistema de monitoramento de todos os imóveis rurais do país via georreferenciamento, assim como Unidades de Conservação, Terras Indígenas entre outros imóveis públicos. Seu objetivo principal é o acompanhamento da cobertura vegetal do solo a nível nacional e do desmatamento. Mas sua implementação tem suscitado inúmeras controvérsias em relação à sobreposição de imóveis a partir das informações dos registros cartoriais oficiais⁹ (ALMEIDA 2015). Além disso, o sistema de auto-declaração pelos proprietários/posseiros via sistema virtual online do CAR tem ensejado o fenômeno da “Grilagem Digital”. A declaração de propriedade sobre determinado imóvel, mesmo que fraudulenta, gera expectativa de direitos sobre o mesmo, que se não protestada, pode gerar um direito adquirido.

Recentemente assistimos à mais uma flexibilização à aquisição de terras por estrangeiros (com a flexibilização da exigência de participação mínima de operadores brasileiros em compras de terras) que motivou o INCRA a produzir uma “Cartilha de aquisição e arrendamento de terras por Estrangeiros”.

Mas é a Lei nº 13.465/17, ou Lei da Grilagem, que lançou as bases para mais transformações profundas das estruturas fundiárias brasileiras. Ato normativo de profundos efeitos na configuração dos territórios no país, disponibiliza no mercado (mesmo que somente em um futuro próximo) terras antes indisponíveis e que entram em conflito com uma série de mecanismos jurídico-administrativos que regulam o uso e controle dos espaços além do regime de propriedade privada (Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Terras Devolutas). Entretanto é apresentada por seus propugnantes enquanto uma Lei de “Regularização Fundiária”, e nesta perspectiva, alegadamente democrática. Sobre esta paira Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) sob análise do Supremo Tribunal Federal (STJ). Uma das alegações da Procuradoria Geral da República (PGR) é que a Lei atentaria ao patrimônio público da União, uma vez que já existem mecanismos suficientes de regularização fundiária mais eficientes que não implicariam na cessão da

⁸ Lei nº. 12.651 de 2012

⁹ Em relação à isto os editores do NCF foram muito previdentes: estabeleceram que as informações decorrentes do registro no CAR não teriam fins cartoriais. Resulta-se que todas as inconsistências apontadas pelo georreferenciamento dos títulos de propriedade, como é no caso das sobreposições, não repercutirão sobre os direitos sobre ela (permanecem protegidos oriundos das fontes cartoriais do direito)

propriedade privada (e na potencial re-concentração posterior), além de permitir expansão da fronteira agrícola sobre áreas reservadas podendo contribuir para a intensificação do desmatamento em todo o país (PGR 2017).

NOVOS CERCAMENTOS

Identifica-se uma tendência em ambos os países à supressão das estruturas jurídicas que asseguravam o uso e ocupação dos espaços, da terra e dos recursos naturais e destinados à promoção da distribuição equitativa destes recursos, mas também às próprias estruturas de gestão coletiva de bens comuns (DARDOT E LAVAL 2017). Reproduz-se a lógica da Tragédia dos Comuns como forma de apropriação público-privada pelo nexos estado-finanças. O descrédito nas formas autônomas de gestão social e de recursos é pressuposto ontológico do Estado e da Modernidade. A nova razão gerencial de mundo (DARDOT e LAVAL 2016) que é progressivamente imposta pelo neoliberalismo em cada esfera da vida cotidiana pela mercantilização de todos os seus elementos disporá de processos tecnocráticos de tomada de decisão, retirando-a do âmbito social e popular.

O esvaziamento de direitos associados a mecanismos jurídicos de direito público significa na prática a inserção de vastas extensões de terra previamente indisponíveis no mercado por meio de sua regulação via propriedade privada. Os “direitos baseados no mercado” tendem a tornar os direitos mais disponíveis, negociáveis, mais mercadorias ao passo que “direitos baseados em outras fontes” constituíram históricas e politicamente indisponibilidades, teóricas inegociabilidades imediatas sempre abertas ao jogo político em diferentes escalas, mas eminentemente relacionadas à promoção da justiça social

No Brasil o conflito expressa-se mais recentemente nos casos das flexibilizações para aquisição de terras por estrangeiros e na Lei 13465/07, Lei da grilagem, que contribuiu para o desmonte da Reforma Agrária. No caso do desmonte dos mecanismos de direito público chinês temos o instituto dos hukou e suas recentes transformações e atentados. As terras rurais foram direito adquirido garantido às famílias agricultoras das vilas (unidade administrativa rural). O Sistema de Responsabilidade Familiar introduzido na década de 1980¹⁰ é atualização, dentro do contexto de reformas de mercado, da Revolução Agrária vivida nos anos 50 e que ainda é responsável pela manutenção do bem-estar de milhões de chineses.

Esses desmontes de estruturas fundiárias públicas vulnerabilizam populações à abordagem agroneoliberal da segurança alimentar nos moldes de um Estado pequeno e forte (DARDOT e LAVAL 2016), cuja disposição das forças de segurança e financeiras do Estado é sempre pauta prioritária, dever que condiciona a legitimidade dos governos e do próprio Estado. Para o agronegócio neoliberal o aparato estatal pendula de principal aliado (garantindo terras, créditos, safras) a vilão favorito (fiscalização ambiental, trabalhista; tributação) (IORIS 2018).

¹⁰ O SRF foi inspirado nos projetos de distribuição de terra da dinastia Tang (considerados virtuosos na história chinesa), reinterpretados às novas motivações democráticas da época.

Posicionando-se de maneira crítica em relação à abordagens centradas no estado ou no mercado, no nexo desenvolvimento/segurança, características dos estudos de segurança alimentar, muitos movimentos sociais tem bradado pela soberania alimentar, seu caráter de rede, relação, processo mais que de produto, investimento e índice (SCHIAVONI 2017). Não somente a função do estado em securitizar a distribuição e consumo de alimentos mas na garantia da liberdade, autonomia e suporte colaborativo e articulado aos diferentes agroecossistemas populares, algo que o MST coloca enquanto uma soberania alimentar popular (MST 2014).

PROJEÇÃO INTERNACIONAL ENQUANTO DESDOBRAMENTO DA POLÍTICA INTERNA CHINESA.

De acordo com Li Ke Qiang, cada habitante que vai dos campos para as cidades aumenta seu consumo em 10.000 RMB por ano (WILSEN 2018a) Projetos de reassentamento de populações rurais afetadas por Mega-empresendimentos ou criações de Unidades de Conservação passam a remover essas populações para cidades próximas, política de reassentamento cuja abordagem foi considerada pelo Banco Mundial como um “novo episódio da história dos programas de reassentamento administrados pelo Estado”.

O Governo Chinês assume uma postura aberta em relação à mudanças no sistema fundiário e a inclusão de espaços territoriais regidos por direitos administrativos específicos no regime geral de propriedade privada e seus objetivos deliberados e explícitos de concentrar a terra. E o fazem alegando o aumento da produção, a modernização, industrialização, o aumento da escala. Diversas leis e atos administrativos em ambos os países vêm alterando significativamente institutos fundiários, o que tem resultado no desmonte de políticas públicas historicamente constituídas, considerados obstaculares aos fluxos de otimização da eficiência do capital para maior concentração de terra e escalarização agroindustrial. No Brasil desmonta-se a reforma agrária, na China a reforma-se a reforma agrária: entretanto as estruturas fundiárias chinesas ainda garantem direitos. Em que medida a atuação dos mecanismos do capital transnacional chinês, no espaço exterior que lhe é o Brasil, se assemelham ou diferem daquelas dinâmicas e formas instrumentalizadas em seu próprio território por diferentes níveis de governo que atuam, ativamente em muitos casos, como agente nas transações (e apropriações) de terras, no silenciamento das pautas camponesas e na modelização da agricultura familiar. Em parte desdobramentos correlatos a um *modus operandi* também desenvolvido simultaneamente no próprio território chinês: semelhanças entre as lógicas de desterritorialização e reterritorialização de populações, grandes intervenções ambientais cujos efeitos atravessam diversas regiões; é o caso da Usina Hidrelétrica das Três Gargantas, a maior usina hidrelétrica do mundo: 1.400.000 pessoas removidas, das quais 87% era rural (WILSEN 2018b). Destas aproximadamente 200.00 foram para cidades próximas. Muitas vezes deslocadas do campo para as cidades em apartamentos sem fonte de renda, é fato social o suicídio entre pessoas idosas (ANDREAS e ZHANG 2016).

Como contemporânea das Três Gargantas podemos situar a usina de Belo Monte: diversas famílias removidas, comunidades indígenas, populações ribeirinhas, pescadores e pequenos agricultores (todos potenciais sujeitos da categoria camponês) afetadas e deslocadas pela narrativa do progresso. Grande processo de urbanização associado

com a construção da usina – da deslocamento rural para as cidades estimulado pelas vagas de trabalho das grandes obras mas também com os “reassentamentos” dos afetados (OLIVEIRA 2016).

Há de se pensar na simultaneidade destes Mega-Empreendimentos enquanto elementos das relações Brasil-China, uma vez que constituem o modus operandi comum, pautadas em um discurso neodesenvolvimentista avesso a direitos por representarem obstáculos ao crescimento dos mecanismos de mercado e à acumulação de riquezas. “Obstáculos” como participação social, processos de licenciamento ambiental, direitos trabalhistas, Concessões de Direito de Uso, Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Terras Públicas em geral, Órgãos controladores da atividade econômica: é o mercado que passa definir a atuação correta (tecnocraticamente definida) do Estado (DARDOT e LAVAL 2016).

A recusa ou omissão do Estado em relação à efetivação dos direitos sobre a terra é sistêmica em ambos os países: a não entrega, pelo Estado aos assentados, dos documentos relativos ao contratos de CDRU são casos curriqueiros, assim como o são com os contratos de hukou. Os próprios órgãos da administração vinculados ao Estado tratam a questão de maneira informal, por vezes emitindo documentos com pouca ou nenhuma validade, processos administrativos pouco transparentes, muito criando tensão e quadros de insegurança para diversas famílias. Li e Guo (2017) apontam para a necessidade de mecanismos de disposição atualizada de informações que permitam o acompanhamento e a participação comunitária.

É prática recorrente na história colonial a adoção de mecanismos de mercantilização da subsistência camponesa como forma de expropriação das terras sem provocar desordens ou sublevações (BERNSTEIN 2011). Reproduz-se a eliminação de culturas e modos de ser e estar no mundo, a apropriação de terras, a financeirização e a industrialização se convertem em conjunto ontológico, modelos de humanidade e relacionabilidades (McMICHAEL 2014).

AMBIENTALIZAÇÃO

Em ambos os países emergem ressignificações de ruralidades associada à ambientalização, valorização social – econômica e moral – e mercantilização da natureza: terra, águas, florestas, recursos minerais, corpos humanos; campos de disputa de diferentes atores, ontologias e discursos. Discussões como a de redes alimentares alternativas têm ganhado força em ambos os países (SI, SCHUMILAS e SCOTT 2015).

A China têm alterado significativamente seu perfil no comércio alimentar internacional, passando a exportar mais produtos intensivos em trabalho (ex: horticultura) e importando commodities intensivas em uso da terra (ex: soja, algodão)(HUANG e YANG 2017). Neste aspecto, a importação chinesa exterioriza negatividades socio-ambientais que dialogam com a manutenção da estabilidade no seu próprio território. Ao exportar soja, o Brasil importa os conflitos socio-ambientais que a China não escolheu pagar no trade-off.

A produção de orgânicos é apontada como forma de ressignificação da ruralidade, contestando os projetos de massificação de dietas industrializadas e valorizando o pequeno produtor e alimentos de maior qualidade (QIAO et al

2018). Entretanto os ativismos associados à questão campesina têm adotado enfoques muito similares à abordagem governamental acerca do tema que tende a focar nas mercados e consumo orgânico desprezando as relações e processos sociais de produção que os permeiam (DAY e SCHNEIDER, 2017). O deslocamento da análise de redes e sistemas alimentares alternativos do convencional enfoque agrário-centrado pode revelar que extensas contribuições e invenções que emergem destas redes estão relacionadas mas vão muito além da comida (SI e SCOTT 2015).

No Brasil têm se intensificado o debate de redes alimentares alternativas com a proliferação de iniciativas pelo país. Grande debate acerca dos orgânicos e sua apropriação por grandes produtores perpetuando modelos desiguais de produção, relações trabalhistas exploratórias e o não-acesso democrático à terra. Protagonista neste debate são as organizações de Agroecologia que vêm promovendo encontros e ações de crescente influência engendrando processos como os que culminam com a elaboração do Plano nacional de Agroecologia e suas posteriores atualizações, mas também numa série de iniciativas em diferentes escalas regionais e locais. Entretanto o acesso e distribuição de terra no Brasil é barreira definitiva à expansão da agroecologia.

Há de se pensar sobre os impactos sobre a agricultura familiar pelos investimentos transnacionais mas também no sentido inverso. Pauta-se hoje na Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração dos Direitos do Campesino¹¹, como resposta à escalada dos conflitos de terra a nível global. Os investimentos chineses ,apesar de sua elaboração privada e sigilosa, necessariamente passam por espaços cuja publicização é parte também da política chinesa como é o caso do Fundo Brasil-China (PEREIRA 2018), no qual vem sendo delineada as estratégias da novas etapa nas relações entre os dois países. Há de se pensar os projetos em disputa. Discussões acerca da função social da terra e do capital internacional. O investimento reservado à agricultura familiar é ínfimo se comparado aquele destinado à grande empresa agrícola. Considerando que o investimento em agronegócio e os incentivos, no caso do complexo soja-carnes por exemplo, destina-se boa parte ao mercado chinês, de maneira que concretamente, nas manifestações reais das abstrações da alocação maximamente eficiente dos recursos, das “vantagens comparativas”, pode-se dizer que estamos beneficiando os chineses, que ao importarem os grãos de produção mais intensiva, poluente e de baixa aceitação social (no caso dos transgênicos) mais além de tudo: extensiva e intimamente associada à carnificação da dieta chinesa (ainda no caso do complexo carnes- soja) e à sua luxurização, enquanto reserva largas partes do seu território à produção de grãos básicos.

CONCLUSÃO

Apesar das potenciais armadilhas (generalistas ou particularistas) de uma análise comparativa entre China e Brasil como a desconsideração de toda a complexa teia geopolítica que se desenrola ao redor do objeto da presente análise - agricultura familiar e sistemas fundiários- tais como a atuação da China em outros países da América Latina, ou de toda

¹¹ Tendo sido aprovada na Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 28 de setembro de 2018 (tendo o Brasil absterido, único país latino-americano ao fazê-lo) que segue encaminhada à Assembleia Geral para votação. Disponível em (último acesso 28/09/2018): <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/brasil-nao-apoia-declaracao-da-onu-por-direito-de-camponeses,4f839d4bae0e9c1e0fc2196e3e5a20d9b0d0zts6.html>

a rota pela qual se estende o “Um Cinturão, Uma Estrada”¹² ou ainda dos demais investimentos que atuam sobre e no território brasileiro além dos chineses. Todos estes estudos são de profunda importância, além de profundamente relacionados, e quanto maior a diversidade destas produções melhor. Entretanto, analisar as dinâmicas sociais de escalas transcontinentais a partir de enfoques de processos específicos, das transformações dos sistemas fundiários nacionais e sua formação em relação com os atores que os co-produzem torna os lugares das famílias agricultoras perspectivas privilegiadas apesar de silenciadas dentro das grandes transações, vozes contra as quais os Estados operam o calar e a invisibilização (e nisso, redes de informações como GRAIN e Global land Grab.org não deixam de demonstrar a continuidade, simultaneidade e intensificação das apropriações de terra- land grabs¹³- mas também a importância de informações locais que alimentem o intercâmbio). Abordagens relacionais que evidenciem as limitações e cruzamentos entre os discursos e práticas relativos à segurança e soberania alimentar (SCHIAVONI, 2017).

O resgate de perspectivas silenciadas nas grandes narrativas, os processos de colonização contíguos à modernidade são práticas epistemológicas caras à ecologia política latino-americana e à história ambiental (ALIMONDA 2012): analisar os impactos e as histórias e experiências vividas pelos sujeitos ecológicos e colocadas em diferentes termos e categorias (STEIL e CARVALHO 2014) que emergem do deslocamento das perspectivas convencionais e constituídas em determinados campos científicos.

Ainda o reconhecimento, valorização e bem-estar das populações camponesas é um dos Objetivos do Milênio para a agricultura até 2030 (CARON et al. 2018). Enfatiza-se a importância do papel desempenhado por essas populações na mitigação de impactos ambientais e mudanças climáticas. Práticas produtivas que não só “respeitem a natureza” (tão comum ao discurso sustentável corrente), mas se desenvolvam de maneira compreensiva em diferentes ecossistemas e arranjos sociais justos, que valorizem e respeitem flora e fauna e seus ciclos ecossistêmicos; para além de discurso, política pública.

Este artigo buscou fazer um levantamento do acesso, controle e uso da terra pela agricultura familiar e possíveis instrumentais teóricos que permitam diferentes compreensões acerca da questão fundiária que necessariamente vão além dela sem necessariamente ultrapassá-la. Pensar na multiplicidade de fenômenos que condicionam a discussão sobre a agricultura familiar e estruturas fundiárias, dar concretude a estes grandes conceitos. Observar os impactos concretos e os funcionamentos das operações do “abstrato” capital transnacional que constitui parte considerável das relações Brasil-China.

¹² Popularizado no inglês como “One Belt, One Road” - Yī dài yī lù (一帶一路). Para alguns, esta irá modificar profundamente a geopolítica à nível global (PEREIRA 2018).

¹³ Disponível em (último acesso 29/09/2018): www.globallandgrab.org

REFERÊNCIAS

ALENTEJANO, Paulo. A centralidade da questão fundiária no cenário agrário brasileiro do século XXI. Anais do XV Encuentro de Geógrafos de América Latina, abril de 2015.

ALIMONDA, Héctor. Una introducción a la ecología política latinoamericana. Ecología política en el capitalismo contemporáneo, Programa Latinoamericano de Educación a Distancia, Centro Cultural de la Cooperación Floreal Gorini, Buenos Aires, 2012.

ALMEIDA, Felipe H. Análise da adequação PA Roseli Nunes à Nova Legislação Ambiental. Monografia (Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2015.

ALMEIDA, Mauro W. B.. Narrativas agrárias e a morte do campesinato, Revista do Centro de estudos rurais - UNICAMP, Ruris, v. 1, n. 2, pp. 157-186, Campinas, 2007.

AMORIM, Fernando R., PATINO, Marco T. O., LUCENTE, Adriano R..O dilema de arrendar ou fornecer cana-de-açúcar: Uma alternativa para geração de renda nos assentamentos da Reforma Agrária, Revista Espacios, vol. 37 (nº23), pp. 29, 2016.

ANDREAS, Joel e ZHAN, Shaohua. Hukou and land: market reform and rural displacement in China. Journal of Peasant Studies, vol. 43 (issue 4), pp.798-827, 2016.

BORRAS Jr, Saturnino M. et al.. Land control and crop booms inside China: implications for how we think about the global land rush. Globalizations, vol. 15, pp. 134-151, 2018.

BERNSTEIN, Henry. Dinâmicas de classe da mudança agrária. Editora UNESP. São Paulo, 2011.

CARON, Patrick et al. Food systems for sustainable development: proposals for a profound four-part transformation. Agronomy for Sustainable Development, 38: 41, 2018

Comissão Camponesa da Verdade (CCV). RELATÓRIO FINAL VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO CAMPO1946 a 1988. Brasília, 2014.

CUNHA, Manuela C.. Relações e dissensos entre saberes tradicionais. In: CUNHA, Manuela C. (org). Cultura com aspas, pp.293-303. Editora Ubu, São paulo, 2015

DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Editora Boitempo, São Paulo, 2016.

_____. O Comum. Editora Boitempo, São paulo, 2017.

DAY, Alexander F. e SCHNEIDER, Mindi. The end of alternatives? Capitalist transformation, rural activism and the politics of possibility in China. *The Journal of Peasant Studies*, 2017. DOI: 10.1080/03066150.2017.1386179

DENG, Lei; WANG, Ruimei; MU, Weisong e ZHAO, Jingjie. Farm Size, Agricultural Mechanization and Technical Efficiency —An Empirical Study on Grape Producers in China. *Advances in Social Science, Education and Humanities Research*, Atlantis Press, 2016.

ESCHER, Fabiano, WILKINSON, John e PEREIRA, Paulo. Causas e implicações dos investimentos chineses no agronegócio brasileiro. In: JAGUARIBE, Anna (org). *Direction of chinese global investment*. Fundação Alexandre de Gusmão, pp. 289-336, Brasília, 2018.

FLEXOR, Georges e LEITE, Sérgio P.. Land Market and Land Grabbing in Brazil during the Commodity Boom of the 2000s. *Contexto Internacional*, vol. 39(2) Mai-Ago, pp. 393-420, 2017.

GREENPEACE. *Segura este abacaxi! Os agrotóxicos que vão parar na sua mesa*. São Paulo, 2017

GULDIN, Gregory E.. The anthropology of rural urbanization in China. In: GULDIN, Gregory E. (org). *Farewell to Peasant China: Rural urbanization and social change in the late twentieth century*. 2ª edição. Routledge, Nova York, 2015.

HUANG, Jikun, WANG, Xiaobing e QIU, Huanguang. Small-scale farmers in China in the face of modernisation and globalization. IIED/HIVOS, Londres, 2012.

HUANG, Jiyun, YANG, Guolei. Understanding recent challenges and new food policy in China. *Global Food Security*, vol. 12, pp. 119-126, 2017

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). *II Plano nacional de reforma agrária: Paz, produção e qualidade de vida no meio rural*. Brasília, 2003.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). *Aquisição e arrendamento de terras rurais no Brasil por estrangeiros*. Brasília, 2018.

IORIS, Antonio A. R.. *Agrobusiness and the Neoliberal Food System in Brazil*. Routledge, Nova Iorque, 2018.

LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires, 2005

LI, Jun e GUO, Pei. Rural Land Transfer and Registration in China — Perspectives from Stakeholders. *The Economies of China and India, Cooperation and Conflict, Volume 1: China and India: The International Context and Economic Growth, Manufacturing Performance and Rural Development*, pp. 253-275, 2017.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. *Estudos Avançados*, v. 19, n. 54, pp. 77-98, São Paulo, 2005 .

MAO, Yushi, ZHAO, Nong, YANG, Xiaojing. Food Security and Farm Land Protection in China. *Series on Chinese Economics Research vol. 2*. World Scientific Publishing Co. Pte. Ltd., 2013

McMICHAEL, Philip. Rethinking Land Grab Ontology, *Rural Sociology*, v.79, n.1, pp. 34-55, 2014.

MEDEIROS, Leonilde Servolo. Reforma agrária no Brasil: História e atualidade da luta pela terra. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

OLIVEIRA, Cynthia M. et al.. Usina hidrelétrica de Belo Monte: Percepções dos atores locais quanto aos impactos socioeconômicos e ambientais. *Revista Espacios*. Vol. 37 (Nº 12) pp. 5, 2016.

PEREIRA, Lia B. V.. As relações econômicas Brasil-China: Do comércio para o investimento. In: JAGUARIBE, Ana. *Direction of chinese global investment*, pp. 179-214. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 2018.

PILATTI, Adriano. Marchas de uma Contramarcha: Transição, UDR e Constituinte. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1989.

Procuradoria Geral da República (PGR). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5771, Brasília, 2017.

QIAO, Yuhui et al.. Certified Organic Agriculture as an Alternative Livelihood Strategy for Small-scale Farmers in China: A Case Study in Wanzai County, Jiangxi Province. *Ecological Economics*, vol.145., pp. 301-307, 2018.

SCHIAVONI, Christina M. The contested terrain of food sovereignty construction: toward a historical, relational and interactive approach *The Journal of Peasant Studies*, 44:1, pp.1-32, 2017.

SHENG, Yu, SONG, Ligang, YI, Qing. Mechanisation Outsourcing and Agricultural Productivity for Small Farms: Implications for Rural Land Reform in China. In: SONG, Ligang (org). *China's New Sources of Economic Growth: vol. 2*, pp. 289-313. ANU Press, 2017.

SI, Zhenzhong, SCHUMILAS, Theresa, SCOTT, Steffanie. Characterizing alternative food networks in China. *Agriculture and Human Values*, June 2015, Volume 32, Issue 2, pp 299–313, 2015.

SI, Zhengzhong e SCOTT, Theresa. The convergence of alternative food networks within “rural development” initiatives: the case of the New Rural Reconstruction Movement in China *Local Environment*, vol 21 (issue 3), pp 1082-1099, 2015

STEIL, Carlos Alberto; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Epistemologias ecológicas: delimitando um conceito. *Mana*, v. 20, n. 1, pp. 163-183, Rio de Janeiro, 2014 .

TRASE. Anuário Trase 2018: Sustentabilidade das cadeias de produção: Risco de desmatamento na exportação de soja brasileira. *Transparência para Economias Sustentáveis*, Instituto Ambiental de Estocolmo e Global Canopy, 2018.

YE, Zhingjong. Left-behind children: the social price of China's economic boom. *Journal of Peasant Studies*, vol 38 (3), pp 613-650, 2011.

YE, Zhingjong et al.. Left-behind elderly: shouldering a disproportionate share of production and reproduction in supporting China's industrial development. *Journal of peasant studies*, vol. 44 (5), pp. 971-999, 2016a.

YE, Zhingjong et al.. Left-behind women: gender exclusion and inequality in rural-urban migration in China. *Journal of Peasant Studies*, vol. 43 (4), pp. 910-941, 2016b.

YUAN, Yan, XU, Lihe. Are poor able to access the informal credit market? Evidence from rural households in China. *China Economic Review*, vol. 33(C), pp. 232-246, 2015.

WILSEN, Brooke. Is Land-based Resettlement Still Appropriate for Rural People in China? A Longitudinal Study of Displacement at the Three Gorges Dam. *Development and society*, vol. 49, (1), pp, 170-198, 2018a.

_____. Damming China's rivers to expand its cities: the urban livelihoods of rural people displaced by the Three Gorges Dam. *Urban Geography*, vol. 39,(3), pp. 345-366, 2018b.

Sobre o autor
Fhermetoa@hotmail.com

Felipe Hermeto é advogado, formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Atualmente cursa mestrado no Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Agrícola (CPDA) da Universidade Federal

Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e é pesquisador junto ao programa de extensão Direitos em Movimentos: Comunidades e Territórios do Departamento de Direito da PUC-Rio.

